



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com](mailto:procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com) - FORMIGA-MG

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**N.º: 107/2023**

PUBLICADO EM:	
Jornal	_____
Edição nº	_____
Data	____/____/____
Página	_____
Coluna	_____
Ass.	_____

Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, situado na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro e a **REDE CIDADÃ**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 05.461.315/0001-50, com sede em Belo Horizonte/MG, visando o repasse financeiro e outras providências.

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, através do Gabinete do Prefeito, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do R.G. n.º: M-5.187.246 SSP/MG, inscrito no C.P.F. sob o n.º: 799.185.496-53, de ora em diante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**" e, de outro lado, a **REDE CIDADÃ**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 05.461.315/0001-50, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Alvarenga Peixoto, n.º: 295 - 5º Andar, Bairro: Lourdes, neste ato, representada por sua Presidente, **Sra. Ângela de Alvarenga Batista Barros**, brasileira, maior, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Rua Marques de Marica, n.º: 190 - AP 802, Bairro: Santo Antônio, portadora do C.P.F. n.º: 056.279.586-34 e R.G. n.º: M-1119282 SSP/MG, a seguir denominada "**ENTIDADE**", resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas da Constituição Federal; Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014; Decreto Municipal nº 7.186, de 25/10/2017 e suas alterações; Processo de Chamamento Público nº 002/2023 e demais atos normativos do Poder Público ajustados, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a execução indireta do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho — ACESSUAS Trabalho no Município de Formiga/MG, pela Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, para em parceria com a Administração Pública Municipal executar o referido Programa no Município de Formiga/MG, nos termos estabelecidos no Chamamento Público nº 002/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com](mailto:procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com) - FORMIGA-MG

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PÚBLICO ALVO**

O ACESSUAS tem como público de suas ações, a população urbana e rural, em situação de vulnerabilidade e risco social, residente no município de Formiga, com idade de 14 a 64 anos, tendo como público prioritário:

- Beneficiários do Programa Auxílio Brasil;
- Pessoas inscritas no CadÚnico;
- Pessoas com deficiência;
- Jovens e adultos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e egressos;
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, egressos e suas famílias;
- Famílias com presença de situação de Trabalho Infantil;
- Famílias com pessoas em situação de privação de liberdade;
- Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
- População em situação de rua;
- Adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos;
- Indivíduos e famílias residentes em territórios de risco, em decorrência do tráfico de drogas;
- Indivíduos egressos do Sistema Penal;
- Pessoas retiradas do trabalho escravo;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

A equipe de referência do Programa ACESSUAS TRABALHO deverá ser composta por: 01 (um) coordenador de nível superior, 01 (um) técnico de nível superior e 01 (um) profissional de nível médio e até 05 (cinco) mobilizadores, nos termos das instruções e legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I - Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da supervisão do SUAS, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados através de Portaria;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;






**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com](mailto:procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com) - FORMIGA-MG

IV - A administração pública deverá manter, em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Subcláusula segunda — A ENTIDADE obriga-se a:

- I - Divulgar em seu sitio eletrônico na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II - Proceder à seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo, conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI - Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades;
- VII - Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX - Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com](mailto:procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com) - FORMIGA-MG

**CLÁUSULA QUINTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O Município repassará o valor do recurso de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho apresentado pela OSC vencedora, contado a partir da assinatura do Termo de Colaboração, estando sujeito à análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos trabalhos desenvolvidos em cada período, observado o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula primeira - O valor corresponde a **R\$ 419.451,67 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, acrescido dos seus rendimentos.

Subcláusula segunda - fica autorizado o uso dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira - As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 01.10.02.08.244.0087.0.266.3.3.90.43.00.00.00.00. As parcelas dos recursos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando o município não possuir orçamento e financiamento para custeio da despesa.

Subcláusula quarta - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.







**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com](mailto:procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com) - FORMIGA-MG

Subcláusula quinta - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei 13.019, de 2014.

**CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designada como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Nayara Aparecida Silva Sousa, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 4243/2021, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com](mailto:procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com) - FORMIGA-MG



VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7186 de 25 de outubro de 2017.

Subcláusula única. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 4242/2021 e suas alterações, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I - Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com](mailto:procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com) - FORMIGA-MG

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, quando houver despesas de movimentação bancária geradas pela instituição financeira e/ou quando o recurso repassado não for suficiente para a execução do serviço ou aquisição do produto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
  - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - e) Contratação de despesas com auditoria externa.




**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com](mailto:procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com) - FORMIGA-MG

**CLÁUSULA DÉCIMA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula unica: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Ou por meio de cópia do cheque e carimbo de recebimento do produto adquirido no corpo da nota fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas constantes no Regulamento de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, sendo que a prestação de contas parcial será no final do exercício e a prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término da vigência da parceria, podendo este último ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Subcláusula primeira - A prestação de contas deverá ser apresentada conforme repasse realizado pelo município, seguindo os prazos supracitados no "Regulamento para prestação de contas".

Subcláusula segunda - Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira - Além de outros elementos especificados no Regulamento de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se foro caso;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme determina o Regulamento para prestação de contas com todos os seus anexos.

  
8







**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com](mailto:procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com) - FORMIGA-MG

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS  
REMANESCENTES**

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração e terá vigência pelo período de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante necessidade do município, visando a continuidade da oferta do serviço socioassistencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS**

Constarão como anexos do instrumento de parceria: I - o plano de trabalho e II Termo de Referência, que dele são partes integrantes e indissociáveis, dois quais constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25  
35570-128 - e-mail: [procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com](mailto:procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com) - FORMIGA-MG

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Formiga/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Formiga (MG), 06 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**

Eugênio Vilela Júnior  
Prefeito Municipal

**REDE CIDADÃ**

Ângela de Alvarenga Batista Barros  
Presidente

Testemunhas:

1)

Nome: Luíza da Mata MBS  
C.P.F.: 163.197.686-90

2)

Nome:

C.P.F.: 108.261.426-21